

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO PAULA FRASSINETTI - CIPAF

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Definição e Objectivos

Artigo 1º

Definição

O Centro de Investigação Paula Frassinetti (CIPAF), adiante referenciado como Centro, é a estrutura de carácter permanente da Escola Superior de Educação (ESE) de Paula Frassinetti, de natureza interdisciplinar, que visa a promoção e a coordenação da investigação científica em Educação e domínios afins.

Tendo sido criado oficialmente em Junho de 1996, por decisão do Conselho Científico da referida Escola, integrado no Centro de Investigação e Apoio Psicopedagógico, passa, a partir da data de homologação do presente regulamento, a denominar-se Centro de Investigação, cuja autonomia e funcionamento se regem pelos artigos seguintes.

Artigo 2º

Objectivos

São objectivos gerais do Centro:

- a) promover, coordenar e apoiar projectos de investigação em Educação e domínios afins;
- b) difundir o conhecimento científico;
- c) realizar programas e projectos de investigação;
- d) contribuir para o intercâmbio entre organismos e departamentos ligados à investigação;
- e) prestar serviços às comunidades académica e educacional;
- f) contribuir para que os projectos de investigação apresentados por docentes/investigadores da Escola sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- g) promover e apoiar a realização de acções de formação avançada para investigadores;
- h) afectar recursos humanos e materiais aos projectos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA INTERNA

Artigo 3º *Constituição*

1. São membros do Centro todos os investigadores e os docentes/investigadores da ESE de Paula Frassinetti, responsáveis por projectos de investigação inscritos no Centro e os elementos integrados nas respectivas equipas.
2. Podem ainda ser Colaboradores do Centro outros investigadores convidados, ligados à ESE de Paula Frassinetti, por motivo de formação, investigação e/ou orientação de projectos.

Artigo 4º *Coordenação*

São órgãos de coordenação do Centro a Comissão de Coordenação, o Conselho Científico e a Comissão de Aconselhamento Científico.

Artigo 5º *Competências da Comissão de Coordenação*

Compete à Comissão de Coordenação:

- a) dar parecer sobre projectos de investigação que lhe sejam submetidos;
- b) velar pela articulação entre o desenvolvimento dos projectos de investigação e as orientações gerais definidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESE de Paula Frassinetti;
- c) afectar recursos humanos e materiais aos projectos de acordo com os princípios definidos pela Direcção e Conselho Técnico-Científico da ESE de Paula Frassinetti e orçamento do Centro;
- d) propor o plano de actividades e orçamento e o relatório anual de actividades e realizar a sua apresentação ao Conselho Científico do Centro;
- e) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem postas pelo Coordenador;
- f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projectos de investigação em curso;
- g) propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
- h) analisar e decidir sobre todos os aspectos não regulados especificamente.

Artigo 6º

Constituição da Comissão de Coordenação

Constituem a Comissão de Coordenação 4 elementos:

- a) um Coordenador;
- b) três Coordenadores Adjuntos.

Artigo 7º

Eleição da Comissão de Coordenação

1. Formas de designação:

- a) a Comissão de Coordenação (Coordenador e Coordenadores Adjuntos) é eleita por todos os docentes/investigadores que integram o Centro, nos termos do Artigo 3º;
- b) o Coordenador é eleito de entre os Professores Coordenadores e Professores Adjuntos;
- c) os Coordenadores Adjuntos são eleitos de entre todos os docentes/investigadores que integram o Centro.

2. Todos os mandatos são bianuais.

Artigo 8º

Do Coordenador

Compete ao Coordenador:

- a) representar o Centro;
- b) coordenar as actividades do Centro;
- c) assegurar a ligação com a Direcção e o Conselho Científico da ESE;
- d) assegurar a gestão corrente do Centro;
- e) convocar as reuniões da Comissão de Coordenação;
- f) assegurar as deliberações da Comissão de Coordenação;
- g) elaborar o relatório anual de actividades;
- h) elaborar a proposta de orçamento anual;
- i) assegurar a gestão de meios e materiais postos à disposição do Centro.

Artigo 9º

Dos Coordenadores Adjuntos

São funções dos Coordenadores Adjuntos participar no exercício das competências da Comissão Coordenadora, coadjuvar o Coordenador e emitir pareceres por ele solicitados,

promover a coordenação e participar na avaliação dos projectos de investigação que fazem parte do Centro.

Art. 10º

Do Secretário Executivo

São funções do Secretário Executivo coadjuvar o Coordenador e Coordenadores Adjuntos nas actividades do Centro, do contacto com os investigadores e da disseminação da informação, bem como da supervisão da gestão administrativa e financeira. Estas funções serão desempenhadas, alternadamente, por qualquer um dos Coordenadores Adjuntos.

Art. 11º

Conselho Científico – Constituição e Atribuições

1. O Conselho Científico é constituído pela Comissão de Coordenação, por todos os membros integrados Doutorados e pelos responsáveis dos projectos de investigação. O Coordenador do Centro preside a este Conselho.
2. São da competência do Conselho Científico:
 - a) emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades;
 - b) dar parecer sobre os regulamentos e protocolos regulamentares de funcionamento do Centro, bem como sobre propostas de alterações dos mesmos;
 - c) estruturar as actividades de I&D em Programas e Projectos de Investigação de acordo com os objectivos do Centro;
 - d) dar parecer sobre a integração do Centro em redes de I&D;
 - e) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Coordenador ou por outros órgãos da Escola.
3. O Conselho pode delegar competências na Comissão de Coordenação.

Artigo 12º

Comissão de Aconselhamento Científico - Constituição e Atribuições

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é constituída pelo Coordenador do Centro, que preside e coordena, pelos Coordenadores Adjuntos, e por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo, por via de regra, incluir investigadores estrangeiros.
2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pela Comissão de Coordenação mediante proposta do Conselho Científico do Centro.
3. Compete a esta Comissão o aconselhamento sobre as actividades científicas do Centro.
4. A comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

CAPÍTULO III

PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 13º *Projectos de Investigação*

1. Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica que visem objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.
2. Os projectos institucionais de investigação correspondem a domínios relevantes para o desenvolvimento do projecto científico, pedagógico e cultural da ESE de Paula Frassinetti.

CAPÍTULO IV

RECURSOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 14º *Recursos*

O Centro conta com recursos humanos, materiais e financeiros:

- a) são recursos humanos os que constam do art. 3º e ainda os recursos administrativos que forem postos à sua disposição pela Direcção da ESE;
- b) são recursos materiais e financeiros do Centro os equipamentos que lhe são afectos, bem como as dotações orçamentais que venha a captar por actividades próprias.

Artigo 15º *Funcionamento*

1. Os projectos do Centro são todos os projectos devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora.
2. As propostas de projectos de investigação devem ser apresentadas em formulário próprio do Centro.
3. A aprovação de um projecto de investigação implica um compromisso entre o Centro e o responsável, garantindo-se a liberdade conceptual e metodológica na investigação, mas tendo em conta os pressupostos éticos inerentes às características da ESE.
4. Sempre que for necessário para a coordenação dos projectos serão promovidas reuniões dos respectivos responsáveis.
5. Até final de janeiro, os responsáveis de projectos de investigação deverão entregar à Comissão de Coordenação do Centro um relatório anual apresentado em formulário próprio.

CAPÍTULO V

ACTIVIDADES E SERVIÇOS

Artigo 16º *Actividades*

O Centro apoia e desenvolve actividades de produção e difusão do conhecimento científico, no âmbito dos seus objectivos:

- a) a produção do conhecimento desenvolve-se através dos projectos de investigação em curso e em preparação e através de iniciativas e acções levadas a cabo no âmbito dos planos de actividades da Comissão de Coordenação;
- b) a difusão do conhecimento desenvolve-se privilegiando a publicação dos resultados dos projectos de investigação, sem prejuízo de outras iniciativas;
- c) a difusão do conhecimento reveste ainda a forma de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares;
- d) sem prejuízo do recurso a outras entidades, o Centro utiliza prioritariamente os Serviços existentes na ESE.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO

Artigo 17º *Avaliação*

O Centro elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas actividades.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º *Alterações do Regulamento*

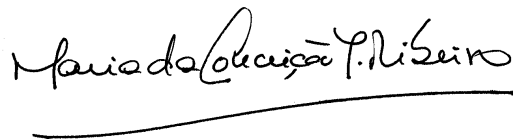
As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são propostos à Direcção da ESE de Paula Frassinetti e por ela aprovados nos termos estatutários.

Artigo 19º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento, após homologação do Director, entra de imediato em vigor.

Porto, 06 de Janeiro de 2009

A Directora

A handwritten signature in black ink, reading "Maria da Conceição Marques Ribeiro". The signature is written in a cursive style and is underlined with a single horizontal line.

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)